



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.326, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Aprova a definição de novos indicadores e metas para as Casas de Apoio à Gestante e à Puérpera (CAGEP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.532, de 21 de agosto de 2013, que aprova a expansão das Casas de Apoio à Gestante de Alto Risco e à Puérpera (CAGEP), no âmbito do Estado de Minas Gerais e estabelece normas de custeio das CAGEP em funcionamento;



- a Resolução SES/MG nº 3.214, de 13 de abril de 2012, que divulga as Entidades selecionadas no âmbito do Edital de Seleção de Projetos nº 20/2011 projetos de expansão de casa de apoio à gestante de alto risco e puérpera no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 3.866, de 21 de agosto de 2013, que define as Instituições a para expansão das Casas de Apoio à Gestante de Alto Risco e à Puérpera (CAGEP), e estabelece Normas de Custeio das CAGEP em funcionamento, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 222ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de abril de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a definição de novos indicadores e metas para as Casas de Apoio à Gestante e à Puérpera (CAGEP), no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.326, DE 13 DE ABRIL DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.231, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Define novos indicadores e metas para as Casas de Apoio à Gestante e à Puérpera (CAGEP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.326, de 13 de abril de 2016, que aprova a definição de novos indicadores e metas para as Casas de Apoio à Gestante e à Puérpera (CAGEP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Definir novos indicadores e metas para as Casas de Apoio à Gestante e à Puérpera (CAGEP), no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os novos indicadores e Metas previstos no art. 1º desta Resolução entram em vigor na competência de maio de 2016 para efeito de alimentação no GEICOM, e deverão ser inseridos no sistema por meio de Termo Aditivo aos Termos de Compromisso/Metas originários da Resolução SES/MG nº 3.866, de 21 de agosto de 2013.

Art. 3º Ficam mantidas as demais regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação da Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.231, DE 13 DE ABRIL DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.231, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

INDICADOR DAS CASAS DE APOIO À GESTANTE E À PUÉRPERA

- 1. INDICADOR:** Taxa de ocupação média
- 2. DESCRIÇÃO:** Mensura o percentual de usuárias da CAGEP em relação ao número de leitos disponíveis.
- 3. MÉTODO DE CÁLCULO:** Média da taxa de ocupação da CAGEP dos meses do período de referência:

$$\left(\frac{\Sigma \text{ de Dias de Permanência das Gestantes/ Puérperas}}{N^{\circ} \text{ de Camas} \times N^{\circ} \text{ de dias do mês}} \right) \times 100$$

4. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Σ de dias de permanência das gestantes/ puérperas: soma dos dias que as gestantes e puérperas utilizaram a CAGEP.
- 5. FONTE:** Relatório mensal de acordo com o Livro de Registro da CAGEP. A taxa de ocupação deve ser calculada e enviada à Unidade Regional de Saúde – URS, juntamente com a cópia do Livro de Registro, até o dia 5 (cinco) de cada mês, referente ao mês imediatamente anterior. A URS encaminha o relatório à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher/ Rede Cegonha (CASMRC) por meio físico e digitalizado para o e-mail mulher.cegonha@saude.mg.gov.br até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso a taxa de ocupação seja enviada sem a cópia do livro de registro, não será considerada para o mês de referência.
 - 6. UNIDADE DE MEDIDA:** Percentual (%)
 - 7. POLARIDADE:** Maior melhor
 - 8. META:** $\geq 50\%$
 - 9. PESO:** 100%
 - 10. PONTO DE CORTE PARA OS BENEFICIÁRIOS QUE NÃO CUMPRIREM A META DE 50%:** 80%
 - **Interpretação:** Caso a execução do indicador for $\geq 80\%$ da meta de 50% (taxa de ocupação $\geq 40\%$), o beneficiário receberá, proporcionalmente, a parte variável do



recurso de custeio. Se a execução do indicador for < 80% da meta (taxa de ocupação < 40%), receberá somente a parte fixa do recurso.

●
11. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Setembro a dezembro do ano anterior
Maiο	Janeiro a abril do ano corrente
Setembro	Maiο a Agosto do ano corrente